



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

**PROJETO DE LEI Nº08/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 250.596,94 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas para Educação em Tempo Integral, junto a Secretaria de Educação.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUB FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 1002 - VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2018 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Outras

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.99 - Material de Consumo	R\$ 117.828,32
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 112.768,62

**FONTE DE RECURSOS:**

**546** - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral ETI  
VALOR: R\$ 250.596,94

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos I, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 16 de Abril de 2026

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional